



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 10/04/23  
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 071 / 2023

"Dispõe sobre a criação do GAE - Grupo de Ação Emergencial nas instituições de ensino de Ipatinga e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ipatinga decreta:

Art. 1º – Cria o GAE – Grupo de Ação Emergencial nas instituições de ensino de Ipatinga.

Parágrafo Primeiro: Entende-se nesta lei como Grupo de Ação Emergencial, profissionais das instituições de ensino treinados para agir em casos de emergência.

Parágrafo segundo: Estão aptos a compor o GAE todos que compõem o quadro de funcionários da instituição de ensino.

Art. 2º – Durante o período de aula deverá ter no mínimo 5 profissionais da instituição de ensino, que componham o Grupo de Ação Emergencial, presentes no prédio da instituição.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão realizar treinamento de primeiros socorros e evacuação aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

Parágrafo único: As simulações deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, pelo menos uma vez a cada semestre e caberá a cada instituição de ensino, definir as datas para a realização das simulações.

Art. 4º – A prefeitura assim como as escolas regulamentará parceria com o Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e ou outras instituições capacitadas, para promover a capacitação do Grupo de Ação Emergencial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 05 de Abril de 2023

Autor;

Vereador

Wellington Ramos Gomes

Coautor;

Vereador

Coronel Silvane Givisiez



(2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Justificativa**

A sugestão consiste no desenvolvimento de ações para amenizar e enfrentar as emergências; desastres naturais ou provocados pela ação humana, através da capacitação dos funcionários das instituições de ensino e alunos, na prevenção de incêndios e primeiros socorros à vítimas de fatalidades.

Entre os objetivos estão a prestação de primeiros socorros e atendimento ágil em situações de incêndio e pânico; a orientação ao corpo docente e discente sobre os primeiros atendimentos e como se portar em emergências e estados de pânico.

O Grupo de Ação Emergencial, visa a segurança de todos. As escolas possuem todo o material (extintores) para o combate ao fogo, mas poucas ou nenhuma das pessoas que estão e trabalham no prédio sabem usar. Em situações de pânico como ataques externos à instituição e seus alunos e funcionários é importante ter pessoas treinadas para resguardar a segurança de todos.

Não podemos esperar que uma situação trágica aconteça em nossa cidade como aconteceu no município de Janaúba-MG em 05 de outubro de 2017, onde um incêndio criminoso provocou a morte de 10 alunos e 3 adultos e deixou mais de 40 feridos para pensarmos em preparar as pessoas, e se tratando das nossas crianças, não podemos arriscar.

Ou ataques com armas de fogo e arma branca que tem aumentado a cada ano, como o ocorrido no estado de Espírito Santo em Aracruz, nesse atentado, ocorrido dia 25/11/2023 13 pessoas foram baleadas, sendo 10 professores e 3 alunos. Três professores e um aluno morreram. E hoje outro ataque ocorrido com uma machadinha no dia 05 de abril de 2023 em Blumenau SC, quatro crianças foram morta nesse ataque a creche. Essa lei trata de prevenção e esse é o melhor remédio.

Ipatinga 05 de Abril de 2023

Autor;

Vereador

Wellington Ramos Gomes

Coautor;

Vereador

Coronel Silvane Givisiez